



ESTADO DO ACRE

*A subscrit. Pefle eida de
PL Sua Pefle exa
17-12-2013*
Presidente

MENSAGEM N° 576 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas.”**

A presente proposta foi elaborada com o escopo de permitir que os recursos do Fundo Estadual de Florestas do Acre possam ser utilizados para adquirir bens imóveis e acervos culturais necessários à manutenção da história ambiental e florestal do Estado do Acre.

O Fundo Estadual de Floresta é instrumento de gestão do Sistema Estadual de Incentivo a Serviços Ambientais - SISA, conforme previsto no Art. 18, da Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010 abaixo:

“Art. 18. São instrumentos econômicos e financeiros do SISA, além daqueles que vierem a ser criados em regulamento:

I - o Fundo Estadual de Florestas, criado pela Lei n. 1.426, de 27 de dezembro de 2001 e o Fundo Especial de Meio Ambiente, criado pela Lei n. 1.117, de 26 de janeiro de 1994;”

A referida proposta está alinhada com a execução da política florestal e extrativista, bem como aos Princípios do SISA, previsto na Lei nº 2.308/2010:

“Art. 2º O SISA deverá respeitar os princípios nacionais e internacionais sobre o tema, em especial os que se seguem:

.....

IV - respeito aos conhecimentos e direitos dos povos indígenas, populações tradicionais e extrativistas, bem como aos direitos humanos reconhecidos e assumidos pelo Estado brasileiro perante a Organização das Nações Unidas e demais compromissos internacionais;

*Reunião
16/12/13
Evelena da Cotta Cardoso
Subsecretária de Atividades
Legislativas*



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 576 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

V - fortalecimento da identidade e respeito à diversidade cultural, com o reconhecimento do papel das populações extrativistas e tradicionais, povos indígenas e agricultores na conservação, preservação, uso sustentável e recuperação dos recursos naturais, em especial a floresta.”

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes, de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,



Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 205 DE DE DE 2013

Altera a Lei nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45, da Lei nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º:

"Art. 45.

§ 3º Os recursos do Fundo Estadual de Florestas do Acre poderão ser utilizados para adquirir bens imóveis e acervos culturais necessários à manutenção da história ambiental e florestal do Estado do Acre." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.


Tião Viana
Governador do Estado do Acre